



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.759/2020

De 02 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3.757/2020, de flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida em 02/06/2020 pela Promotoria de Justiça de Pilar do Sul, indicando demais medidas complementares às já elencadas no Decreto nº 3.757/2020, a fim de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), em especial da observação exata dos termos do Anexo III do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020 e 64.967/2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, § 1º, item 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. Atividades Imobiliárias, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 20% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis; (N.R.)

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 4 (quatro) horas seguidas, das 8h00min às 12h00min.(N.R.)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, § 1º, item 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6. Comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, bem como concessionárias de veículos automotivos, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

Caro

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 20% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento de 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa. (N.R.)

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 4 (quatro) horas seguidas, das 13h00min às 17h00min.(N.R.)

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 2º, § 1º, item 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7. Escritórios em geral, tais como, escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 20% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis; (N.R.)

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 4 (quatro) horas seguidas, das 8h00min às 12h00min.(N.R.)

Art. 4º - Revoga o §2º do artigo 4º do Decreto nº 3.757/2020.

Art. 5º - Altera o Anexo I do Decreto nº 3.757/2020, de modo a incluir no documento, o protocolo sanitário para funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, conforme anexo.

Art. 6º - Considerando a essencialidade das atividades religiosas de qualquer natureza, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020, artigo 3º, inciso XXXIX, os cultos, missas, cerimônias e demais atividades presenciais e coletivas de caráter religioso, devem respeitar as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Permanece proibida a realização de eventos que produzam aglomeração de pessoas, envolvendo a participação simultânea de toda comunidade, bem como demais atividades em grupo, como reuniões, ensaios e procissões.

Art. 7º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art.8º Este decreto entrará em vigor em 03 de junho e terá vigência estipulada até 15/06/2020, revogando-se disposições anteriores em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

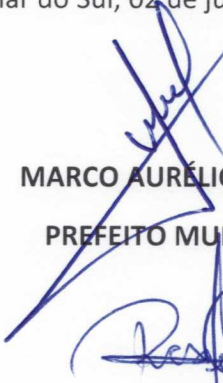
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

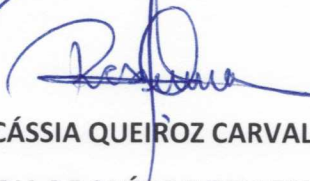
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

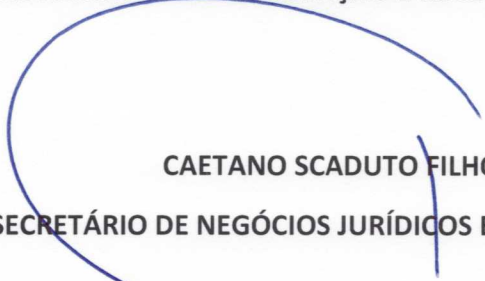
contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 7º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 02 de junho de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I – PROTOCOLOS SANITÁRIOS

IGREJAS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO

Demarcar os assentos respeitando um distanciamento de 2 metros (4 metros quadrados) entre as pessoas.

Capacidade de ocupação limitada a 20%;

Crianças (até 12 anos), idosos e grupo de risco não devem participar das celebrações;

Todos devem permanecer em todas as dependências do templo de máscara;

Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos em vários pontos do templo;

Todas as pessoas devem sentar nos lugares previamente demarcados. Pessoas da mesma família também devem sentar separadamente para controle da capacidade máxima permitida;

Extremo cuidado na ministração da eucaristia e recomenda-se que sirva o fiel no seu lugar a fim de evitar o deslocamento das pessoas no interior do templo, em caso de impossibilidade, que sejam organizadas filas mantendo-se um distanciamento mínimo de 1,75 metros entre os fiéis, evitando-se também o cruzamento de fluxo;

Higiene das mãos ao manipular a máscara para tocar no pão ou hóstia;

Deve-se realizar higienização entre o uso, por pessoas diferentes, do mesmo microfone, instrumento etc

Entrada e saída controlada e organizada dos fiéis do templo;

Orientar os fiéis a não ficarem em rodas de conversa na parte externa do templo ao término da celebração;

Fica proibida qualquer espécie de confraternizações nas dependências do templo.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Após cada celebração, deverão ser higienizadas todas as superfícies e equipamentos tocados pelos fiéis.

Realizar as celebrações com as janelas abertas e o ar-condicionado desligado sempre que possível.

Law

JK

X

C